



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MIPS
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF

Nº 096 /2016

ENTE FEDERATIVO		CNPJ
MUNICÍPIO DE MACAU (RN)		08.184.434/0001-09
ENDERECO		CNPJ
Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP: 59500-000 Macau/RN		11.549.099/0001-00
UNIDADE GESTORA		
Fundo de Seguridade Social - FSS		ENDERECO
Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP: 59500-000 Macau/RN		

Fica esse ente federativo NOTIFICADO de que em auditoria direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos critérios a seguir relacionados:

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repassé) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.	2.5 a 2.10
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Lei 9717/1998, art.1º, II; Portaria 204/2008, art.5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, §§8º; Portaria 402/2008, art.6º.	3.5 a 3.7
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, arts. 1º, parágrafo único e 6º, IV e V; Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV; Portaria nº 402/2008, art. 20.	4.3

Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e demonstrando os fatos objeto desta Notificação.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 064, de 24.02.2006, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, inscrita por seu representante legal, comprovando a correção das situações de descumprimento ou manifestando a sua discordância. Caso não seja procedida a comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a irregularidade nos critérios acima especificados, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008

Além das situações de descumprimento impeditivas à emissão do CRP, acima relacionadas, o Relatório de Auditoria Direta contém recomendações ao ente federativo, visando a melhorias na gestão do RPPS

O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP poderá, a qualquer tempo, realizar novas auditorias para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos relativos ao RPPS do ente federativo.

Endereço para impugnação ou justificativas:
 MPS/SPSS/DRPSP/CGACI - Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - (61) 2021-5776
 Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

Natal (RN), 20 de maio de 2016

Madsleine Leandro Pinheiro da Silva
Madsleine Leandro Pinheiro da Silva
 Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.368.117
 AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recebi esta NAF, o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos.

REMETIDO POR VIA POSTAL COM AR Nº DJ482717618BR



Ministério do Trabalho e Previdência Social

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016


RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO			
MUNICÍPIO: Macau	CNPJ: 08.184.434/0001-09		
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 17			
BAIRRO: Centro	UF: RN	CEP: 59500-000	
E-MAIL: administracao@macau.rn.gov.br	TELEFONE: (84)3521.6651		
PREFEITO MUNICIPAL: EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA			
DATA INÍCIO GESTÃO: 13/11/2015			
RG: 1.438.393 SSP/RN	CPF: 875.998.214-49		
ENDEREÇO: Avenida Centenário, s/n			
BAIRRO: Centro	UF: RN	CEP: 59500-000	
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: Fundo de Seguridade Social - FSS	CNPJ: 11.549.099/0001-00		
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 17			
BAIRRO: Centro	UF: RN	CEP: 59500-000	
E-MAIL: macauprev@bol.com.br	TELEFONE: (84)3521.2478		
RESPONSÁVEL LEGAL: Vagner Marcelino de Castro			
CARGO: Presidente	DATA INÍCIO GESTÃO: 23/12/2015		
RG: 1.914.344 SSP/RN	CPF: 012.339.894-05		
ENDEREÇO: Rua Pereira Carneiro, 49	BAIRRO: Centro		
MUNICÍPIO: Macau	UF: RN	CEP: 59500-000	
NATUREZA JURÍDICA:	<input type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input checked="" type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO	

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este **Relatório de Auditoria Direta** acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0096/2016 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2 A auditoria foi realizada na modalidade não presencial e precedida pela remessa do **Ofício nº 020/MPS/SPSS/DRPSP**, de 08 de janeiro de 2016, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **01/2012 a 12/2015**.


MADALENE LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matricula SIAPE 1.368.117



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

1.3 O RPPS do Município de Macau (RN) foi objeto de **auditoria direta anterior**, concluída em 16/03/2012 com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 023/2012, que deu origem ao Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 055/2012. As informações obtidas nessa auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.

2. CUSTEIO

2.1 Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO				
ALÍQUOTA	LEI	ARTIGO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
5,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, I	01/10/1993	31/12/1994
6,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1995	31/12/1995
7,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1996	31/12/1996
8,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1997	06/02/2008
11,00%	Lei nº 963/2007, de 05/11/2007	Artigo 14	07/02/2008	28/06/2010
11,00%	Lei nº 963/2007, com alteração da Lei nº 1.045/2010, de 29/06/2010	Art. 14	29/06/2010	VIGENTE

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
ALÍQUOTA	LEI	ARTIGO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
5,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, I	01/10/1993	31/12/1994
6,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1995	31/12/1995
7,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1996	31/12/1996
8,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1997	06/02/2008
11,00%	Lei nº 963/2007, de 05/11/2007	Artigo 15	07/02/2008	VIGENTE

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO				
ALÍQUOTA	LEI	ARTIGO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
5,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, I	01/10/1993	31/12/1994



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

6,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1995	31/12/1995
7,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1996	31/12/1996
8,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, II	01/01/1997	31/12/1997
9,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/1998	31/12/1998
10,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/1999	31/12/1999
11,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/2000	31/12/2000
12,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/2001	31/12/2001
13,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/2002	31/12/2002
14,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/2003	31/12/2003
15,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/2004	31/12/2004
16,00%	Lei nº 711/1994, de 22/09/1994	Artigo 7º, III	01/01/2005	06/02/2008
18,00%	Lei nº 963/2007, de 05/11/2007	Artigo 14	07/02/2008	28/06/2010
11,00% (Fundo Financeiro)	Lei nº 963/2007, com alteração da Lei nº 1.045/2010, de 29/06/2010	Art. 14	29/06/2010	VIGENTE
18,74% (Fundo Previdenciário - (11,00% - Normal, 7,74% - Suplem.))				

Observações:

1. A Lei nº 963/2007, no artigo 14, §1º, define como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas: as diárias para viagem; a ajuda de custo em razão de mudança de sede; a indenização de transporte; o salário-família; o auxílio-alimentação; o auxílio-creche; as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; o abono de permanência de que trata o artigo 55 desta lei; e, outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

2. A Lei nº 963/2007, no artigo 13, §1º, determina que constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

2.2 Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências janeiro de 2012 a dezembro de 2015, verificou-se que:

- a) O Município de Macau possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais. Mas o município não está elaborando as folhas de pagamento dos servidores efetivos de acordo com a vinculação instituída pela Lei nº 1.045/2010, distintas entre os servidores vinculados ao Plano Financeiro (que ingressaram até 31/12/1996) e os vinculados ao Plano Previdenciário (que ingressaram a partir de 01/01/1997).
- b) Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram: o total de vantagens, as rubricas que compõem os proventos, o número de servidores e o valor do desconto para o FSS do servidor, estando ainda em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 em razão de não demonstrar o valor e a composição da base de cálculo, a alíquota e o valor da contribuição patronal; inconsistências já apontadas na auditoria anterior.
- c) Para a análise da auditoria, foi solicitado o resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos por data de ingresso no RPPS. A auditoria elaborou a planilha “Folhas de pagamento e repasses – Entidades e Órgãos”, que acompanham este Relatório e demonstram os valores de remuneração, bases de cálculo e contribuições devidas por grupo de servidores.
- d) Foi considerado como base de cálculo o valor constituído pela divisão do desconto para o FSS do servidor pela alíquota vigente em cada competência.
- e) O RPPS do Município de Macau adotou guia de recolhimento específica para o repasse das contribuições previdenciárias. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições ao RPPS as guias apresentadas, cujos recolhimentos ao FSS foram devidamente comprovados mediante comprovantes de depósito ou extratos bancários, corroborado pelos balancetes contábeis do FSS apresentados à auditoria.
- f) Conforme informado na Declaração Cadastral, os benefícios previdenciários a seguir descritos são de responsabilidade financeira do RPPS: aposentadorias, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, nos termos previstos no artigo 27, Incisos I e II da Lei nº 963/2007, sendo que a Unidade Gestora paga diretamente os benefícios de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença e auxílio-reclusão. Os benefícios de salário-família são pagos pelo Ente e deduzidos dos repasses de contribuições ao FSS. Os benefícios de salário-maternidade são pagos pelas entidades, com recursos do tesouro municipal e, portanto, sem dedução dos repasses.

2.3 Os parcelamentos e reparcelamentos firmados pelo Ente e devidamente cadastrados no CADPREV-WEB estão abaixo discriminados:



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

- a) Termo nº 0017/2008: contribuição descontada dos servidores ativos, referente às competências 06/1996 a 12/2004, no valor total de R\$ 466.959,00, a ser pago em 60 parcelas mensais de 7.782,65, com início em 04/09/2008, quitado em 08/2013;
- b) Termo nº 0019/2008: contribuição de responsabilidade do Ente, referente às competências 06/1996 a 12/2004, no valor total de R\$ 1.595.647,20, a ser pago em 60 parcelas mensais de 6.647,78, com início em 04/09/2008; e,
- c) Termo nº 0058/2011: contribuição de responsabilidade do Ente, incidente sobre os benefícios de auxílio-doença pagos pelo FSS, referente às competências 07/2006 a 04/2009, no valor total de R\$ 425.183,41, a ser pago em 60 parcelas mensais de 7.086,39, com início em 10/06/2011.

2.4 Foi firmado termo de parcelamento entre a Prefeitura Municipal e o FSS, cadastrado no CADPREV-WEB sob o nº 02654/2013, referente ao período 01//2013 a 08/2013, não acatado pela auditoria indireta em razão da lei cadastrada pelo Ente não definir no seu texto o índice, juros e multas a serem aplicados para os critérios de atualização dos débitos. Os valores de parcelas pagas referentes a esse parcelamento foram considerados pela auditoria como recolhimento das contribuições do fundo previdenciário nas competências dos pagamentos.

2.5 Na presente auditoria, a análise das folhas de pagamento e repasses ao RPPS considerou a previsão da segregação da massa de servidores, instituída pela Lei municipal nº 1.045/2010, de 29/06/2010, nos artigos 2º e 3º, de acordo com o definido na avaliação atuarial para o exercício 2010 como proposta para equacionamento do déficit atuarial. A determinação da lei, até a presente auditoria, não foi cumprida pelo RPPS, através da efetiva separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações do RPPS. A irregularidade foi objeto da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0018/2012, além de tratada de forma pormenorizada no item 13 do Relatório de auditoria anterior, no qual foram apresentadas as orientações necessárias para o saneamento da irregularidade apontada.

2.6 As folhas de pagamento dos servidores efetivos do RPPS foram segregadas de acordo com a determinação legal, entre o plano previdenciário e o plano financeiro, sendo:

- a) O Plano Previdenciário: fundo de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 31/12/1996, conforme apurado no cálculo atuarial no ano de 2010;



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

b) O Plano Financeiro: fundo de natureza contábil e caráter temporário para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até 31/12/1996 e dos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até a data de publicação desta Lei.

2.7 Em cumprimento à lei municipal nº 1.045/2010, os créditos da auditoria foram assim apropriados:

a) As contribuições do fundo financeiro foram consideradas integralmente repassadas ao RPPS, sendo a diferença entre o valor total das contribuições e o valor total pago com benefícios (aposentadoria, pensão e auxílio-doença) mensalmente considerada como aporte para cobertura da insuficiência financeira do respectivo fundo;

b) O restante do recolhimento ao FSS, inclusive aportes para cobertura de insuficiências financeiras e pagamento de despesas administrativas, após o cumprimento do critério acima, foi considerado como recolhimento ao fundo previdenciário, apropriado prioritariamente como repasse de contribuição descontada dos servidores.

2.8 Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2012 a 12/2015, concluiu-se que as contribuições devidas no período, referentes aos servidores vinculados ao Plano Previdenciário, não foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento:



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Contribuições de responsabilidade do Ente incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do Plano Previdenciário, das competências 01/2012 a 12/2015, no valor total de R\$ 11.583.439,65, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$) (a)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$) - (a) - (b) - (c)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$) (b)	VALORES PARCELADOS (R\$) (c)			
01/2012	956.003,91	8,74%	179.155,13	1782,00	0,00	177.373,13	0,00	177.373,13
02/2012	842.191,64	8,74%	157.826,71	3.036,00	0,00	154.790,71	0,00	154.790,71
03/2012	905.358,55	8,74%	169.664,19	1.870,00	0,00	167.794,19	0,00	167.794,19
04/2012	895.066,91	8,74%	167.735,54	1.848,00	0,00	165.887,54	0,00	165.887,54
05/2012	1.009.200,82	8,74%	189.124,23	1.782,00	0,00	187.342,23	0,00	187.342,23
06/2012	1.003.595,82	8,74%	188.073,86	1.782,00	0,00	186.291,86	0,00	186.291,86
07/2012	1.023.559,45	8,74%	191.815,04	1.628,00	0,00	190.187,04	0,00	190.187,04
08/2012	1.043.104,45	8,74%	195.477,77	1.848,00	0,00	193.629,77	0,00	193.629,77
09/2012	1.047.761,45	8,74%	196.350,50	1.364,00	0,00	194.986,50	0,00	194.986,50
10/2012	1.031.764,55	8,74%	193.352,68	1.452,00	0,00	191.900,68	0,00	191.900,68
11/2012	1.043.871,09	8,74%	195.621,44	1.342,00	0,00	194.279,44	0,00	194.279,44
12/2012	1.049.285,45	8,74%	196.636,09	1.210,00	0,00	195.426,09	0,00	195.426,09
13/2012	964.533,82	8,74%	180.753,64	0,00	0,00	180.753,64	0,00	180.753,64
TOTAL	12.815.297,91		2.401.586,83	20.944,00	0,00	2.380.642,83	0,00	2.380.642,83

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$) (a)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$) - (a) - (b) - (c)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$) (b)	VALORES PARCELADOS (R\$) (c)			
01/2013	1.086.814,00	8,74%	203.668,94	1.752,00	0,00	201.916,94	0,00	201.916,94
02/2013	961.611,73	8,74%	180.206,04	2.242,56	0,00	177.963,48	0,00	177.963,48
03/2013	985.804,09	8,74%	184.739,69	1.938,88	0,00	182.800,81	0,00	182.800,81
04/2013	1.042.619,45	8,74%	195.386,89	1.471,68	0,00	193.915,21	0,00	193.915,21
05/2013	988.105,91	8,74%	185.171,05	1.565,12	0,00	183.605,93	0,00	183.605,93
06/2013	1.077.130,64	8,74%	201.854,28	1.518,40	0,00	200.335,88	0,00	200.335,88
07/2013	1.130.716,55	8,74%	211.896,28	1.424,96	0,00	210.471,32	0,00	210.471,32
08/2013	1.057.326,91	8,74%	198.143,06	1.728,64	0,00	196.414,42	0,00	196.414,42
09/2013	889.700,27	8,74%	166.729,83	1.331,52	0,00	165.398,31	0,00	165.398,31
10/2013	1.001.769,64	8,74%	187.731,63	1.378,24	0,00	186.353,39	0,00	186.353,39
11/2013	1.093.520,00	8,74%	204.925,65	1.051,20	0,00	203.874,45	0,00	203.874,45
12/2013	1.009.521,91	8,74%	189.184,41	2.896,64	0,00	186.287,77	0,00	186.287,77
13/2013	976.338,45	8,74%	182.963,83	0,00	0,00	182.963,83	0,00	182.963,83
TOTAL	13.300.979,55		2.492.603,57	20.299,84	0,00	2.472.303,73	0,00	2.472.303,73



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL									
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO									
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$) (a)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$) - (a) - (b) - (c)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)	
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$) (b)	VALORES PARCELADOS (R\$) (c)				
01/2014	1.142.061,91	8,74%	24.022,40	3.452,40	0,00	210.570,00	0,00	210.570,00	
02/2014	1.109.576,36	8,74%	207.934,61	1.331,64	0,00	206.602,97	0,00	206.602,97	
03/2014	1.170.254,27	8,74%	219.305,65	1.454,94	0,00	217.850,71	0,00	217.850,71	
04/2014	1.127.363,82	8,74%	211.267,98	1.578,24	0,00	209.689,74	0,00	209.689,74	
05/2014	1.141.762,82	8,74%	215.966,35	1.602,90	0,00	212.363,45	0,00	212.363,45	
06/2014	1.098.581,64	8,74%	205.874,20	1.627,56	0,00	204.246,64	0,00	204.246,64	
07/2014	1.129.781,18	8,74%	211.720,99	1.380,96	0,00	210.340,03	0,00	210.340,03	
08/2014	1.125.077,82	8,74%	210.839,58	1.356,30	0,00	209.483,28	0,00	209.483,28	
09/2014	1.158.866,27	8,74%	215.423,54	1.874,16	0,00	211.549,38	0,00	211.549,38	
10/2014	1.146.824,00	8,74%	214.914,82	1.800,18	0,00	213.114,64	0,00	213.114,64	
11/2014	1.128.033,64	8,74%	211.393,50	1.356,30	0,00	210.037,20	0,00	210.037,20	
12/2014	1.116.911,36	8,74%	209.309,19	1.479,60	0,00	207.829,59	0,00	207.829,59	
13/2014	1.076.829,45	8,74%	201.797,84	0,00	0,00	201.797,84	0,00	201.797,84	
TOTAL	14.651.924,55		2.745.770,66	20.295,18	0,00	2.725.475,48	0,00	2.725.475,48	

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL									
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO									
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$) (a)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$) - (a) - (b) - (c)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)	
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$) (b)	VALORES PARCELADOS (R\$) (c)				
01/2015	1.344.158,09	8,74%	251.895,23	1.441,00	0,00	250.454,23	0,00	250.454,23	
02/2015	1.296.168,09	8,74%	242.901,90	1.336,20	0,00	241.565,70	0,00	241.565,70	
03/2015	1.543.047,45	8,74%	289.167,09	1.283,80	0,00	287.883,29	0,00	287.883,29	
04/2015	1.572.346,27	8,74%	294.657,69	2.986,80	0,00	291.670,89	0,00	291.670,89	
05/2015	1.612.543,45	8,74%	302.190,64	2.764,97	0,00	299.425,67	0,00	299.425,67	
06/2015	1.783.793,91	8,74%	334.282,98	2.819,99	0,00	331.462,99	0,00	331.462,99	
07/2015	1.797.418,09	8,74%	336.836,15	3.278,50	0,00	333.557,65	0,00	333.557,65	
08/2015	1.867.011,91	8,74%	349.878,03	3.007,76	0,00	346.870,27	0,00	346.870,27	
09/2015	1.821.840,09	8,74%	341.412,83	3.746,60	0,00	337.666,23	0,00	337.666,23	
10/2015	1.821.900,64	8,74%	341.424,18	3.039,20	0,00	338.384,98	0,00	338.384,98	
11/2015	1.794.905,55	8,74%	336.365,30	2.830,44	0,00	333.534,86	0,00	333.534,86	
12/2015	1.747.683,00	8,74%	327.515,79	3.248,80	0,00	324.266,99	0,00	324.266,99	
13/2015	1.338.281,00	8,74%	288.273,86	0,00	0,00	288.273,86	0,00	288.273,86	
TOTAL	21.541.097,55		4.036.801,68	31.784,06	0,00	4.005.017,62	0,00	4.005.017,62	



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

b) Contribuições descontadas dos servidores ativos vinculados ao Plano Previdenciário e não repassadas à Unidade Gestora, das competências 01/2012 a 12/2015, no valor total de R\$ 2.464.559,93, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (RS) (a)	VALORES PARCELADOS (RS) - Dedução (b)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS) - (a) - (b)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
01/2012	956.003,91	11,00%	105.160,43	0,00	105.160,43	50.631,40	54.529,03
02/2012	842.191,64	11,00%	92.641,08	0,00	92.641,08	47.858,86	44.782,22
03/2012	905.358,55	11,00%	99.589,44	0,00	99.589,44	49.782,41	49.807,03
04/2012	895.066,91	11,00%	98.457,36	0,00	98.457,36	51.306,66	47.150,70
05/2012	1.009.200,82	11,00%	111.012,09	0,00	111.012,09	59.815,13	51.196,96
06/2012	1.003.595,82	11,00%	110.395,54	0,00	110.395,54	67.324,93	43.070,61
07/2012	1.023.559,45	11,00%	112.591,54	0,00	112.591,54	69.310,30	43.281,24
08/2012	1.043.104,45	11,00%	114.741,49	0,00	114.741,49	65.601,20	49.140,29
09/2012	1.047.761,45	11,00%	115.253,76	0,00	115.253,76	60.410,56	54.843,20
10/2012	1.031.764,55	11,00%	113.494,10	0,00	113.494,10	65.443,88	48.050,22
11/2012	1.043.871,09	11,00%	114.825,82	0,00	114.825,82	62.756,01	52.069,81
12/2012	1.049.285,45	11,00%	115.421,40	0,00	115.421,40	20.905,24	94.516,16
13/2012	964.533,82	11,00%	106.098,72	0,00	106.098,72	44.570,73	61.527,99
TOTAL	12.815.297,91		1.409.682,77	0,00	1.409.682,77	715.717,27	693.965,50

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (RS) (a)	VALORES PARCELADOS (RS) - Dedução (b)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS) - (a) - (b)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
01/2013	1.086.814,00	11,00%	119.549,54	0,00	119.549,54	59.116,55	60.432,99
02/2013	961.611,73	11,00%	105.777,29	0,00	105.777,29	60.704,10	45.073,19
03/2013	985.804,09	11,00%	108.438,45	0,00	108.438,45	58.289,75	50.148,70
04/2013	1.042.619,45	11,00%	114.688,14	0,00	114.688,14	58.289,75	56.398,39
05/2013	988.105,91	11,00%	108.691,65	0,00	108.691,65	60.168,40	48.523,25
06/2013	1.077.130,64	11,00%	118.484,37	0,00	118.484,37	58.469,67	60.014,70
07/2013	1.130.716,55	11,00%	124.378,82	0,00	124.378,82	66.365,30	58.013,52
08/2013	1.057.326,91	11,00%	116.305,96	0,00	116.305,96	74.465,26	41.840,70
09/2013	889.700,27	11,00%	97.867,03	0,00	97.867,03	81.394,59	16.472,44
10/2013	1.001.769,64	11,00%	110.194,66	0,00	110.194,66	81.601,67	28.592,99
11/2013	1.093.520,00	11,00%	120.287,20	0,00	120.287,20	88.158,91	32.128,29
12/2013	1.009.521,91	11,00%	111.047,41	0,00	111.047,41	80.476,87	30.570,54
13/2013	976.338,45	11,00%	107.397,23	0,00	107.397,23	44.333,27	63.063,96
TOTAL	13.309.272,56		1.463.107,75	0,00	1.463.107,75	871.834,09	591.273,66



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (RS) (a)	VALORES PARCELADOS (RS) - Dedução (b)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS) - (a) - (b)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
01/2014	1.142.061,91	11,00%	125.626,81	0,00	125.626,81	95.085,64	30.541,17
02/2014	1.109.576,36	11,00%	122.053,40	0,00	122.053,40	91.190,51	30.862,89
03/2014	1.170.254,27	11,00%	128.727,97	0,00	128.727,97	89.952,39	38.775,58
04/2014	1.127.363,82	11,00%	124.010,02	0,00	124.010,02	92.364,58	31.645,44
05/2014	1.141.762,82	11,00%	125.593,91	0,00	125.593,91	91.654,21	33.939,70
06/2014	1.098.581,64	11,00%	120.843,98	0,00	120.843,98	88.799,91	32.044,07
07/2014	1.129.781,18	11,00%	124.275,93	0,00	124.275,93	93.724,29	30.551,64
08/2014	1.125.077,82	11,00%	123.758,56	0,00	123.758,56	102.835,62	20.922,94
09/2014	1.138.866,27	11,00%	125.275,29	0,00	125.275,29	113.251,19	12.024,10
10/2014	1.146.824,00	11,00%	126.150,64	0,00	126.150,64	109.485,71	16.664,93
11/2014	1.128.033,64	11,00%	124.083,70	0,00	124.083,70	105.180,40	18.903,30
12/2014	1.116.911,36	11,00%	122.860,25	0,00	122.860,25	106.800,34	16.059,91
13/2014	1.076.829,45	11,00%	118.451,24	0,00	118.451,24	65.509,65	52.941,59
TOTAL	14.651.924,55		1.611.711,70	0,00	1.611.711,70	1.245.834,46	365.877,24

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (RS) (a)	VALORES PARCELADOS (RS) - Dedução (b)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS) - (a) - (b)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
01/2015	1.344.158,09	11,00%	147.857,39	0,00	147.857,39	117.535,06	30.322,33
02/2015	1.296.168,09	11,00%	142.578,49	0,00	142.578,49	119.255,57	23.322,92
03/2015	1.543.047,45	11,00%	169.735,22	0,00	169.735,22	114.637,80	55.097,42
04/2015	1.572.346,27	11,00%	172.958,09	0,00	172.958,09	111.797,21	61.160,88
05/2015	1.612.543,45	11,00%	177.379,78	0,00	177.379,78	123.870,24	53.509,54
06/2015	1.783.793,91	11,00%	196.217,33	0,00	196.217,33	122.238,35	73.978,98
07/2015	1.797.418,09	11,00%	197.715,99	0,00	197.715,99	129.113,46	68.602,53
08/2015	1.867.011,91	11,00%	205.371,31	0,00	205.371,31	120.862,23	84.509,08
09/2015	1.821.840,09	11,00%	200.402,41	0,00	200.402,41	122.722,96	77.679,45
10/2015	1.821.900,64	11,00%	200.409,07	0,00	200.409,07	130.915,62	69.493,45
11/2015	1.794.905,55	11,00%	197.439,61	0,00	197.439,61	133.632,74	63.806,87
12/2015	1.747.683,00	11,00%	192.245,13	0,00	192.245,13	129.865,64	62.379,49
13/2015	1.538.281,00	11,00%	169.210,91	0,00	169.210,91	79.630,37	89.580,54
TOTAL	21.541.097,55		2.369.520,73	0,00	2.369.520,73	1.556.077,20	813.443,53



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

c) Valores de parcelas não recolhidas, pelo valor original, ou recolhidas a menor, pelo valor devido na data do recolhimento, conforme tabelas abaixo:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
Número do Acordo:	0019/2008			Lei autorizativa:	0,49	
Data de Consolidação do Termo:	04/09/2008			Data de Assinatura do Termo:	04/09/2008	
Rubrica:	Patronal	Nº Parcelas	240	Valor Total Reparcelado		
Competência:	Inicial: 06/1996	Final: 12/2004	Valor total pago atualizado			
Diferença apurada:				Diferença apurada atualizada:	1.595.647,20	
Data de Vencimento da 1ª	04/09/2008			Vr parcela data da consolidação:	6.647,78	
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50%	Tipo de Juros:	Simplex	Multa: 0,00%
Critérios de atualização das parcelas vincendas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50%	Tipo de Juros:	Simplex	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00%	Tipo de Juros:	Simplex	Multa: 0,00%
nº Parcela	Vencimento	Data do Pagamento	Valor Devido	Valor Pago	Diferença a Regularizar	
84/240	04/08/2015	-	6.647,78	0,00	6.647,78	
85/240	04/09/2015	-	6.647,78	0,00	6.647,78	
86/240	04/10/2015	-	6.647,78	0,00	6.647,78	
87/240	04/11/2015	-	6.647,78	0,00	6.647,78	
88/240	04/12/2015	-	6.647,78	0,00	6.647,78	
TOTAL						33.238,90

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
Número do Acordo:	0058/2011			Lei autorizativa:	1021/2009	
Data de Consolidação do Termo:	17/05/2011			Data de Assinatura do Termo:	17/05/2011	
Rubrica:	Patronal	Nº Parcelas	60	Valor Total Reparcelado		
Competência:	Inicial: 07/2006	Final: 04/2009	Valor total pago atualizado			
Diferença apurada:	285.478,52			Diferença apurada atualizada:	425.183,41	
Data de Vencimento da 1ª	10/06/2011			Vr parcela data da consolidação:	7.086,39	
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50%	Tipo de Juros:	Simplex	Multa: 0,00%
Critérios de atualização das parcelas vincendas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50%	Tipo de Juros:	Simplex	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50%	Tipo de Juros:	Simplex	Multa: 2,00%
nº Parcela	Vencimento	Data do Pagamento	Valor Devido	Valor Pago	Diferença a Regularizar	
51/60	10/08/2015	-	7.086,39	0,00	7.086,39	
52/60	10/09/2015	-	7.086,39	0,00	7.086,39	
53/60	10/10/2015	-	7.086,39	0,00	7.086,39	
54/60	10/11/2015	-	7.086,39	0,00	7.086,39	
55/60	10/12/2015	-	7.086,39	0,00	7.086,39	
TOTAL						35.431,95



2.9 A regularização do débito acima poderá ser feita mediante recolhimento das contribuições ao FSS, ou parcelamento do débito, dentro dos termos definidos no artigo 5º e 5º-A da Portaria/MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações posteriores. A falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias caracteriza **IRREGULARIDADE** do Ente no critério “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*”, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea “b” da Portaria MPS nº 204/2008. **Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados com os devidos acréscimos legais, a serem calculados mês a mês.**

2.10 O não repasse à Unidade Gestora das contribuições descontadas da remuneração dos servidores públicos constitui, em tese, crime de “apropriação indébita previdenciária”, previsto no artigo 168-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14/07/2000. Na presente auditoria, submeteremos os fatos aqui apurados ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) para que se verifique o cabimento de sua remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, do Ministério Público Estadual, com a finalidade de apuração de eventual prática de ilícito penal ou improbidade administrativa.

3. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

3.1 O Município de Macau (RN) encaminhou à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS o Comprovante dos Repasses (critérios “*Caráter contributivo (Ente e Ativos – Repasse)*”; “*Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse)*”; e, “*Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)*”, dos bimestres janeiro-fevereiro a setembro-outubro de 2012 e setembro-outubro de 2013, tendo preenchido os demonstrativos dos demais bimestres do período janeiro-fevereiro de 2012 a novembro-dezembro de 2013, mas sem encaminhar o comprovante de repasse devidamente assinado pelos responsáveis legais do Ente. O RPPS encontra-se com o *status* **IRREGULAR** nesses critérios.

3.2 Em razão do próprio modelo do demonstrativo, as informações foram prestadas sem considerar a segregação da massa de servidores instituída pela Lei nº 1.045/2010, razão pelo qual não



pôde ser analisada pela auditoria a adequação entre as informações prestadas pelo Ente e as apuradas pela auditoria a partir da análise da documentação.

3.3 O Ente encaminhou os Demonstrativos Previdenciários dos bimestres janeiro-fevereiro de 2012 a novembro-dezembro de 2013. O RPPS encontra-se com o *status* **REGULAR** no critério "*Demonstrativo Previdenciário – Encaminhamento à SPS*". Assim como ocorre com os comprovantes dos repasses, o demonstrativo não permite a informação dos dados nos casos de segregação da massa de servidores, razão porque a auditoria não pôde verificar a conformidade entre as informações prestadas pelo ente nos demonstrativos e a apurada pela auditoria a partir da documentação.

3.4 O Ente encaminhou os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR dos bimestres janeiro-fevereiro de 2014 a novembro-dezembro de 2015, mas deixou de encaminhar algumas das declarações de veracidade devidamente assinadas e digitalizadas. O RPPS encontra-se com o *status* **IRREGULAR** no critério "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS*".

3.5 Após análise da auditoria, ficou evidenciado que os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR encaminhados à SPPS a partir dos bimestres janeiro-fevereiro de 2014 a novembro-dezembro de 2015 apresentam inconsistências nas informações prestadas, caracterizando **IRREGULARIDADE** do Ente no critério "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo*".

3.6 As informações no demonstrativo foram prestadas sem considerar a segregação da massa de servidores instituída pela Lei nº 1.045/2010, deixando de evidenciar a insuficiência financeira do Plano Financeiro, através do aporte de recursos para cobertura da folha de pagamento de benefícios, bem como desconsiderando a falta de repasses de recursos ao Plano Previdenciário, conforme demonstrado nas planilhas "Folhas de pagamento e repasses – Entidade e Órgãos", preenchidas pela auditoria e que acompanham o presente Relatório.

3.7 A regularização desse critério deverá ser feita mediante recolhimento das contribuições ao FSS ou parcelamento das contribuições, dentro dos critérios definidos pelo artigo 5º e 5º-A da Portaria/MPS nº 402/2008. Após a regularização do débito, deverão ser retificados e encaminhados os DIPR, conforme discriminado nas planilhas em anexo, e encaminhada a documentação que comprova a regularização à CGACI, para análise dentro do Processo Administrativo Previdenciário - PAP.



4. INVESTIMENTOS

- 4.1 O RPPS do município de Macau (RN), em 30/12/2015, não possuía recursos aplicados no mercado financeiro, possuindo em contas-correntes o total de R\$ 208.808,08.
- 4.2 Foram analisadas as informações prestadas pelo FSS nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR dos bimestres novembro-dezembro de 2014 e novembro-dezembro de 2015, constatando-se que estão em conformidade com os extratos bancários e a escrituração contábil.
- 4.3 Na análise da gestão dos recursos do RPPS foi verificado que a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos recursos do FSS o Sr. Luiz Antônio Gomes, Diretor-financeiro do FSS. Entretanto, o responsável ainda não foi aprovado em certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, contrariando o previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 e caracterizando **IRREGULARIDADE** do ente no critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa*".
- 4.4 O FSS ainda não instituiu o Comitê de Investimentos, previstos no artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. Entretanto, o cumprimento desse dispositivo é facultativo para o FSS, por força do previsto no § 2º do mesmo artigo. Embora o RPPS de Macau (RN) esteja desobrigado legalmente da constituição do Comitê de Investimentos, por possuir recursos financeiros aplicados em montante inferior a R\$ 5.000.000,00, lembramos que a formação do Comitê de Investimentos irá contribuir de forma efetiva com a melhor gestão os recursos e, por conseguinte, com o equilíbrio financeiro do RPPS.
- 4.5 O Município não encaminhou ao Ministério da Previdência Social o Demonstrativo da Política de Investimentos para o exercício 2016, conforme estabelecido no artigo 1º da Portaria MPS nº 519/2011, no artigo 5º, inciso XVI, alínea "g" e § 6º, inciso IV da Portaria MPS nº 204/2008 e no artigo 22 da Portaria MPS nº 402/2008, razão pela qual o Município de Macau (RN) encontra-se **IRREGULAR** em relação a tal critério, no extrato previdenciário do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público.



4.6 Orientamos os gestores do FSS que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

4.7 Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do FSS, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2012 a 2016, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008. A legislação municipal estabelece expressamente o percentual de 2,00% para a Taxa de Administração, conforme o artigo 13, §3º, da Lei nº 963/2007.

5.2 Verificamos que **foi observado** o limite permitido para tais despesas nos anos de 2012 a 2015, conforme demonstrado a seguir:

ANO	REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESA (2%)	DESPESA REALIZADA	PERCENTUAL ATINGIDO	EXCESSO DE DESPESA
2012	R\$ 16.085.621,17	R\$ 321.712,42	R\$ 155.900,24	0,97%	-
2013	R\$ 21.821.027,98	R\$ 436.420,56	R\$ 257.522,16	1,18%	-
2014	R\$ 22.396.159,50	R\$ 447.923,19	R\$ 352.084,82	1,57%	-
2015	R\$ 25.211.012,56	R\$ 504.220,25	R\$ 474.613,87	1,88%	-
TOTAL					R\$ 0,00

Observações:

1 – Os valores totais lançados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa, conforme detalhado na tabela abaixo:



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

BASES DE CÁLCULO (Remunerações nos exercícios)						
Exercício	Remunerações dos ativos		Aposentadorias	Pensões	Outros Benefícios	Total
	Prefeitura	Câmara				
2011	11.998.802,86	300.648,68	2.991.206,04	521.406,66	273.556,93	16.085.621,17
2012	17.009.438,50	348.529,35	3.397.546,02	615.107,98	450.406,13	21.821.027,98
2013	16.920.466,97	384.945,86	4.004.289,15	663.818,33	422.639,19	22.396.159,50
2014	18.336.429,95	412.450,77	5.105.474,50	803.857,17	552.800,17	25.211.012,56
2015	24.758.235,13	409.484,04	6.631.997,23	1.050.754,47	521.603,18	33.372.074,05

2 – Os valores lançados como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS” (anexo), obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancete da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário), e detalhados nas tabelas abaixo:

3 – Como a legislação do Município define expressamente o percentual de 2,00% para a taxa de administração, o FSS pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro, devendo para isso serem adotados os procedimentos contábeis adequados.

5.3 Para o exercício 2016 o limite de despesa permitido é de:

Remunerações 2015	Limite da despesa 2016 (2%)
R\$ 33.372.074,05	R\$ 667.441,48

5.4 Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo RPPS, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:

- Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, do artigo 17, § 3º e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;
- Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

- d) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- e) O FSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. ;
- f) A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item “b”;
- g) A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, caso permitida, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;
- h) A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, deverá ser feita preferencialmente via duodécimo, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.
- i) A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração” figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício; e,
- j) No caso de existir segregação da massa de servidores no RPPS, as receitas e recursos da taxa de administração deverão estar vinculados ao fundo ao qual pertencem.

5.5 Com vistas a melhor gestão dos recursos, orientamos os gestores do RPPS a abrirem conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar no gerenciamento permanente dos seus valores.

5.6 O limite de 2% para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008 deverá ser adequado ao RPPS a partir do planejamento e cálculo dos recursos necessários à sua manutenção, cabendo à lei do ente federativo definir o limite – ou o percentual – compatível com a sua estrutura.



Lembramos ainda que o percentual definido para o custeio administrativo tem reflexo direto na alíquota de equilíbrio definida na avaliação atuarial.

5.7 A análise da utilização dos recursos previdenciários do RPPS teve por base os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balancete Analítico da Despesa.

6. SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES

6.1 A Lei nº 1.045/2010, que alterou a Lei nº 963/2007 quanto ao plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macau, instituiu a segregação da massa dos servidores efetivos no RPPS do Município de Macau, estabelecendo que:

- Fica criado o Plano Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 31/12/1996, conforme apurado no cálculo atuarial no ano de 2010. O Plano Previdenciário será constituído pelas receitas previstas nos incisos I a VII do artigo 13 da Lei Municipal nº 963/2007 para o grupo de segurados vinculado ao plano, quais sejam:

- a) contribuições do Ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo;
- b) créditos oriundos da compensação previdenciária, no tocante aos servidores desse Fundo;
- c) doações, subvenções e legados; e,
- d) demais dotações previstas no orçamento municipal.

- Fica criado o Plano Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até 31/12/1996 e dos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até a data de publicação desta Lei.

6.2 Na auditoria anterior realizada no município já ficou evidenciado que, embora com a previsão legal, não foram postas em execução as medidas administrativas necessárias para a implementação da segregação da massa de servidores no RPPS do município, constatando-se que:



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

- a) As entidades municipais repassam as contribuições em valor global, não discriminando quais se referem aos servidores do Fundo Previdenciário, capitalizado (admitidos a partir de 31/12/1996) e quais se referem aos servidores do Fundo Financeiro (admitidos até 31/12/1996, inclusive);
- b) Não estão sendo consideradas as insuficiências financeiras do Plano Financeiro, que deveriam estar sendo cobertas pelo tesouro municipal, sendo utilizados os recursos do Plano Previdenciário para o pagamento de benefícios dos servidores e beneficiários do outro plano;
- c) Não foram abertas contas bancárias específicas para cada fundo;
- d) A escrituração contábil e o orçamento do FSS também não preveem a separação das receitas e despesas entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro.

6.3 Na presente auditoria mais uma vez ficou constatado o descumprimento à lei municipal, permanecendo inalterada a situação anteriormente apontada. Contudo, a análise da auditoria foi feita considerando o disposto na lei, sendo apurados os valores referentes a cada Plano, com as receitas e despesas a ele vinculadas.

6.4 Com vistas à regularização dos critérios apontados no presente Relatório e para que a segregação da massa de servidores entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro seja efetivamente implementada, orientamos mais uma vez aos responsáveis pelo RPPS que será necessária a adoção das seguintes medidas:

- a) Elaboração da folha de pagamento dos servidores efetivos distinta para cada grupo de servidores vinculados ao Plano Financeiro ou ao Plano Previdenciário;
- b) Apuração e repasse em separado das contribuições referentes ao grupo de servidores pertencentes a cada Fundo, por cada uma das entidades municipais, devendo ser aportada pela Prefeitura as insuficiências financeiras para o pagamento de benefícios do Plano Financeiro;
- c) A escrituração contábil e o orçamento do FSS devem ser desmembrados em duas unidades orçamentárias, separando as receitas e as despesas do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro;
- d) Abertura de conta bancária específica para cada fundo, inclusive para capitalização dos recursos do Plano Previdenciário;
- e) As despesas com o pagamento dos benefícios devem ser apropriadas a cada Fundo, implicando em sua separação dentro da folha de pagamento do FSS.

6.5 Enfatiza-se, por oportuno, e como demonstrado no presente Relatório, que a não observância desses procedimentos de distinção entre os recursos do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro na prática anula a segregação de massas, estabelecida na Lei nº 1.045/2010, uma vez que os recursos



do Fundo Previdenciário, visando ao futuro pagamento dos benefícios dos servidores admitidos a partir de 31/12/1996 estão sendo indevidamente consumidos pelo Fundo Financeiro, na cobertura dos desequilíbrios financeiros referentes ao pagamento dos benefícios dos servidores admitidos até 31/12/1996, inclusive.

6.6 Tal fato impossibilita ainda a adequada capitalização dos recursos previdenciários, fator determinante, dentro do plano de equacionamento definido na avaliação atuarial e implementado em lei do município, para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

6.7 Caberá, portanto, ao FSS adotar as providências administrativas, orçamentárias e contábeis necessárias à efetiva implementação da segregação de massas no RPPS do Município. A segregação de massas deverá ser observada também nas avaliações e reavaliações atuariais anuais. De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, a avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

- a) Para o Plano Financeiro, o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.
- b) Para o Plano Previdenciário, o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

6.8 De acordo com a Lei nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 402/2008 e a Portaria nº 403/2008, deverá ser observado que:

- a) O Ente é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;
- b) Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo;
- c) Observado o disposto no artigo 25 da Portaria nº 403/2008, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPPS.

6.9 A análise do dispositivo abaixo, constantes da Lei nº 1.045/2010, permite interpretação diversa do que determina a Legislação federal:

"Artigo 3º -

§ 3º Anualmente, na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos



efetivos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário com as respectivas reservas matemáticas.” (grifo nosso)

6.10 Considerando que é expressamente vedada a transferência de segurados entre os Fundos, considerando que o texto da lei municipal, conforme incisos acima, apresenta expressamente exceção que contraria essa vedação, considerando que o Ente é o responsável pela cobertura da insuficiência financeira do RPPS, portanto do fundo financeiro inclusive, orientamos aos responsáveis do Município que procedam à alteração no texto da lei com vistas a adequá-la devidamente à legislação federal e evitar futuras irregularidades do RPPS.

7. ATENDIMENTO À AUDITORIA

7.1 Foram apresentados pelo Município de Macau (RN) e pelo FSS, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

8. CONCLUSÃO

8.1 Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Macau (RN) **não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

- Irregularidades constatadas pela auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 064/2006:

IRREGULARIDADE	ITEM
<i>Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa. Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.</i>	2.5 a 2.10
<i>Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo. Lei 9717/1998, art.1º, II; Portaria 204/2008, art.5º, I e XVI, “h”, § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, §8º; Portaria 402/2008, art.6º.</i>	3.5 a 3.7
<i>Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa. Lei nº 9.717/1998, arts. 1º, parágrafo único e 6º, IV e V; Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV; Portaria nº 402/2008, art. 20.</i>	4.3



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Macau (RN) - NAF nº 0096/2016

7.2 No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário disponível no sítio do MPS, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

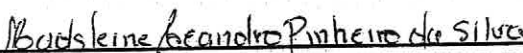
7.3 A auditoria foi realizada na modalidade não presencial. Os documentos fornecidos pelo RPPS à auditoria foram remetidos por meio eletrônico (e-mail) ou entregues na sede do auditor, em meio papel. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

7.4 Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº 0096/2016, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

7.5 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

- a) Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS.
- b) Elaborados pela auditoria: Folhas de Pagamentos e Repasses – Entidades e Órgãos; Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS.

Natal (RN), 20 de maio de 2016.


MADSLEINE LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.368.117
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL